Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5339/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18716/2016
PROTOCOLO	: 1734485
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP; 2ª MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME; HABITAR COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS LTDA – ME; e CASA 10 UTILIDADES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TERENOS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 45.863,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 013/2016, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Terenos***, neste ato representado pela Ex-Prefeita Municipal, Sr.ª ***Carla Castro Rezende Diniz Brandão***, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de construção necessários para realização de serviços de manutenção e reparo de bens imóveis (prédios, praças, unidade educacionais, unidades de saúde e outros), pertencentes ao Município de Terenos, com valor adjudicado no montante de R$ 45.863,20 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 016/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 013/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 349/353 sua Análise ANA – 6ICE – 5727/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 6423/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 016/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 013/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 329/330 (peça digital 25), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- Diluz Comércio de Materiais Elétricos LTDA - EPP., no valor de R$ 13.896,00 (treze mil oitocentos e noventa e seis reais);

- 2A Materiais Para Construção e Serviços LTDA - ME, no valor de R$ 20.751,75 (vinte mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos);

- Habitar Comércio Em Geral e Serviços LTDA - ME, no valor de R$ 3.208,00 (três mil duzentos e oito reais); e

- Casa 10 Utilidades, Acessórios e Serviços LTDA - ME, no valor de R$ 8.007,45 (oito mil e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 45.863,20 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Ademais, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos, conforme o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 2.1.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 016/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 013/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net